

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 284-A, DE 2002 **(Da Sra. Vanessa Grazzotin)**

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA"; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste (relator: DEP. LUCIANO CASTRO) e pela rejeição do de nº 200/04, apensado (relator: DEP. TARCÍSIO ZIMMERMANN); e da Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
Parecer do relator
Parecer da Comissão

III – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:
Parecer do relator
Parecer da Comissão

IV – Projeto apensado: 200-A/04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que “dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º.....
.....

IX – dois representantes do setor acadêmico e de pesquisa científica, sendo um indicado pelo Instituto de Pesquisas da Amazônia – INPA e o outro indicado em sistema de rodízio entre as Instituições Federais de Ensino Superior instaladas na área de atuação da SUFRAMA, a cada dois anos.’

Art.º 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Autarquia Federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, foi redefinida pela Lei Complementar nº 68, de

1991. Dessa forma, participam desse Conselho representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, os Prefeitos das respectivas capitais, representantes ministeriais (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Agricultura e Reforma Agrária e Infra-Estrutura), o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Superintendente da SUFRAMA, o Presidente do Banco da Amazônia S.A. (BASA), além de representantes das classes produtoras e trabalhadoras (indicados pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura e pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura, respectivamente).

Pelo que se depreende, há uma lacuna importante no que se refere à participação de representantes do meio acadêmico e científico. A presente proposta objetiva preencher essa lacuna, ampliando a composição do Conselho de Administração da SUFRAMA, de forma a aprimorá-la, vez que a participação acadêmica e científica contribuirá para dar maior suporte técnico às ações e projetos direcionados para o desenvolvimento harmônico da região, principalmente neste momento em que o modelo procura, não só diversificar suas atividades produtivas, mas desenvolver novos produtos a partir dos recursos naturais disponíveis na região Amazônica..

A participação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA é, a nosso ver, essencial: o INPA é uma instituição histórica, que tem prestado imensuráveis contribuições ao conhecimento científico e ao desenvolvimento tecnológico da Amazônia.

A presença de representantes do meio acadêmico reveste-se de igual importância, o que irá, em última instância, contribuir para o desenvolvimento da Amazônia e da sua população.

Este é o sentido desta proposição, para a qual solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2002.

DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB –AM

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991

(Revogada pela Lei Complementar nº 134, de 14/01/2010)

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais;

II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) da Agricultura e Reforma Agrária;
- c) da Infra-Estrutura;

III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - o Superintendente da Suframa;

VI - o Presidente do Banco da Amazônia S.A.(Basa);

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

DECRETO-LEI N° 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo continuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinqüenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do pôrto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º dêste artigo.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 284, de 2002, visa alterar a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, incluindo entre seus membros dois representantes do setor acadêmico e de pesquisa científica.

Destes membros, um seria indicado pelo Instituto de Pesquisas da Amazônia – INPA e o outro, em sistema de rodízio, entre as Instituições Federais de Ensino Superior instaladas na área de atuação da SUFRAMA, a cada dois anos.

Para tanto, é proposto o acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do conselho de administração da referida superintendência.

Arquivado ao final da legislatura anterior sem que tivesse sido apreciado, o projeto em epígrafe foi desarquivado, no início da presente legislatura, por ato do Presidente desta Casa, a requerimento da autora.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, de acordo com o disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, cabe lembrar que a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, é a entidade responsável pela administração dos incentivos fiscais, pelas ações de desenvolvimento regional e pela atração de investimentos para a Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Amapá.

Ademais, por ter uma atuação tão abrangente, a SUFRAMA é um órgão extremamente importante para o desenvolvimento da região, e seu conselho de administração conta, atualmente, com representantes do governo federal, dos governos estaduais e municipais envolvidos e de órgãos de desenvolvimento regional, além de representantes das classes produtoras e trabalhadoras da região.

Desta forma, parece-nos de bom alvitre reservar assentos para técnicos que, com seu alto nível de formação, poderão contribuir de maneira bastante eficaz nas decisões tomadas pelo referido conselho.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 284, de 2002.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2003.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 284/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Daniel Almeida, Jovair Arantes, Jovino Cândido, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Washington Luiz, Eduardo Seabra, Homero Barreto e Paulo Marinho.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN
Presidente

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

De autoria da Nobre Deputada Vanessa Grazziotin, o Projeto de Lei Complementar em exame acrescenta inciso à Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA, nele incluindo dois representantes dos setores acadêmico e de pesquisa científica, sendo um indicado pelo Instituto de Pesquisas da Amazônia - INPA, e o outro escolhido, em sistema de

rodízio a cada dois anos, entre os membros das Instituições Federais de Ensino Superior instaladas na área de atuação da SUFRAMA.

Na justificação, a Autora argumenta que a ausência de representantes do meio acadêmico-científico na constituição do Conselho de Administração da SUFRAMA configura uma lacuna que precisa ser preenchida, com o objetivo de aprimorar o desempenho da instituição, especialmente na área de suporte técnico às ações voltadas para a promoção do desenvolvimento regional, em um momento em que se buscam alternativas para diversificação das atividades econômicas por meio da inserção de novos produtos obtidos a partir dos recursos naturais ali existentes.

Entre as entidades cuja participação é considerada essencial, nesse caso, a Nobre Proponente aponta o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, pelo fato de ser este uma instituição histórica, que vem prestando grande contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico na região. Igualmente importante, na opinião da Autora, é a presença no Conselho de Administração da SUFRAMA de representantes do meio acadêmico, tendo em vista seu vasto conhecimento teórico e prático da realidade regional.

Submetida à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, por unanimidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A discussão a respeito das formas e instrumentos mais adequados para promover o desenvolvimento da Amazônia há muito deixou de ser uma questão de cunho emocional para transformar-se em assunto de natureza científico-social e tecnológica. Nesse contexto, o conhecimento tradicional adquirido a partir da observação e da experiência secular do caboclo amazônico representa uma fonte valiosa de estudos e pesquisas nos âmbitos acadêmico e técnico-científico, estando a merecer, portanto, da parte das instituições públicas e privadas que atuam na promoção do progresso social, econômico e tecnológico da região, associado à preservação ambiental, uma atenção cada vez maior.

A proposição em análise, ao sugerir a inclusão de representantes das comunidades acadêmicas, científicas e tecnológicas nos processos de tomada de decisão a respeito do futuro da Amazônia, vem plenamente ao encontro desse novo direcionamento na busca de caminhos que levem ao desenvolvimento sustentável da região, proporcionando, ao mesmo tempo, melhores condições de vida aos seus habitantes.

Assim sendo, manifestamo-nos, portanto, pela **aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado Henrique Afonso
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 284/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Agnaldo Muniz e Asdrubal Bentes - Vice-Presidentes, Ann Pontes, Antônio Carlos Biffi, Carlos Souza, Francisco Garcia, Helenildo Ribeiro, Miguel de Souza, Perpétua Almeida, Zé Lima, Elimar Máximo Damasceno, Hamilton Casara, Maria Helena, Mauro Lopes e Zé Geraldo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado AGNALDO MUNIZ
Presidente em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 200-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Souza)

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que "dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)."; tendo

parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. TARCÍSIO ZIMMERMANN).

DESPACHO:**APENSE-SE AO PLP 284/2002****S U M Á R I O**

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º

.....

IX - representantes do Poder Legislativo, eleitos pelos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia;

.....

§ 4º A representação do Poder Legislativo será exercida, mediante sistema de rodízio, por um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual, designados pela respectiva Casa Legislativa. (NR)"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de trinta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, quinze dos dezessete membros titulares representam o Poder Executivo, e nenhum o Poder Legislativo. Carece o Colegiado, pois, de representatividade, razão pela qual propomos incluir em sua

composição ocupantes de mandato eletivo eleitos pelos Estados da Amazônia, Acre, Rondônia e Roraima, recaindo tal representação, mediante sistema de rodízio, sobre um Senador, dois Deputados Federais e um Deputado Estadual.

Entendendo que o aprimoramento da composição do Conselho de Administração é crucial para que a SUFRAMA atinja seus objetivos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2004.

Deputado Carlos Souza

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991
(Revogada pela Lei Complementar nº 134, de 14/01/2010)

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes dos Governos dos Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, bem como os Prefeitos das respectivas capitais;

II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Economia, Fazenda e Planejamento;
- b) da Agricultura e Reforma Agrária;
- c) da Infra-Estrutura;

III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV - um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

V - o Superintendente da Suframa;

VI - o Presidente do Banco da Amazônia S.A.(Basa);

VII - um representante das classes produtoras;

VIII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas confederações, escolhidos, mediante sistema de rodízio, dentre filiados às federações das respectivas categorias sediadas na área de atuação da SUFRAMA.

Art. 2º Todos os Conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto sobre o qual se emite parecer vencedor pretende incluir, na composição do Conselho de Administração da Suframa, representantes do Poder Legislativo federal. Em defesa do projeto, o ilustre relator do parecer anterior, derrotado pela maioria dos membros da Comissão Técnica, argumenta que “o sistema democrático moderno não mais admite a separação absoluta entre os poderes, haja vista a quantidade de mecanismos que a legislação prevê, em todos os níveis, para assegurar a interferência direta do Legislativo na gestão dos negócios de Estado”.

Em suas considerações, o subscritor do parecer não acolhido chega a questionar a legitimidade da iniciativa parlamentar acerca da matéria, mas prefere deixar que o tema seja discutido pela Comissão encarregada da admissibilidade do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a brilhante linha de argumentação desenvolvida no parecer vencido, não há como permitir que prospere a proposição sob análise. Entende-se que ao Parlamento cabe a fiscalização dos atos do Poder Executivo, mas não a ingerência direta sobre sua conformação, que, a par de subverter a separação dos Poderes – matéria sobre cujo alcance não pode haver manifestação deste colegiado –, ainda acarreta sérios transtornos operacionais, na medida em que passam a se confundir a figuras do fiscalizador e a do fiscalizado.

Por tais motivos, com a devida vênia em relação à opinião do relator derrotado, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Tarcísio Zimmermann
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 200/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Tarcísio Zimmermann. O parecer do Deputado Cláudio Magrão passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Enio Tatico - Vice-Presidente, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, José Carlos Aleluia, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Milton Cardias, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Ann Pontes, Eduardo Barbosa, Gorete Pereira, Luiz Bittencourt, Marcelo Barbieri e Maurício Rands.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2005.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÁUDIO MAGRÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar sob análise pretende alterar a composição do colegiado encarregado, pela legislação pertinente, de administrar a

Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Segundo o autor, a medida se justifica porque quinze dos dezessete membros do conselho alcançado pelo projeto representam o Poder Executivo, não se facultando ao Legislativo a indicação de nenhum de seus integrantes.

II - VOTO

A iniciativa do ilustre autor é indubitavelmente meritória. O sistema democrático moderno não mais admite a separação absoluta entre os poderes, haja vista a quantidade de mecanismos que a legislação prevê, em todos os níveis, para assegurar a interferência direta do Legislativo na gestão dos negócios de Estado.

Sob essa premissa, nada mais justo que se contemplem as Casas Legislativas com a participação direta e efetiva em uma das autarquias de maior importância estratégica para o futuro do país. Trata-se da superintendência que orienta e norteia o funcionamento da Zona Franca de Manaus, uma das raras criações do período de exceção que, dada sua relevância, sobrevive até os dias de hoje.

Partilhamos da inquietação dos que vislumbram na proposta um possível rompimento da reserva de iniciativa conferida pela Carta ao presidente da República, mas preferimos deixar para o colegiado encarregado da admissibilidade da proposta a apreciação do assunto. Não só pela sistemática adotada no Regimento Interno, como também porque entendemos duvidosa a aplicação da restrição constitucional, visto que não se trata de alterar a estrutura da entidade autárquica alcançada, o que certamente conduziria ao vício de origem, mas de modificar a forma pelo qual o Estado a administra.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO

FIM DO DOCUMENTO